

PREFEITURA DO RIO

CONTRA O COVID-19

Regras de **OUR** ✓



PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19

**PARA ESCOLAS
E ACADEMIAS
DE DANÇA**

Atualizado em 20/07/2020

RIO
PREFEITURA

SAÚDE

Regras de Ouro

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O COVID-19

ACESSE
1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

RIO
PREFEITURA
SAÚDE

PARA ENTENDER AS REGRAS DE OURO*



1

Higienizar as mãos **antes** e **depois** de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.



2

Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar **álcool 70% em gel**, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.



3

Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.



4

Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.



5

Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.



6

Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual (EPIs)** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.



7

Reforçar a sensibilização sobre a **etiqueta respiratória**, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



8

Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.



9

Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a **limpeza terminal** após o expediente, com atenção à necessidade da **limpeza imediata****.



10

Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

*Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020. As Regras de Ouro são pré-requisitos para a retomada das atividades.

Entende-se por **limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A **limpeza terminal** é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A **limpeza imediata** deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO

1. O comprometimento de todos os responsáveis em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos, dos alunos e dos frequentadores.

1. RECEPÇÃO E PORTARIA

1. A entrada será autorizada apenas para os alunos com hora marcada. O agendamento pode ser feito via telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
2. No caso do uso de leitor digital para a entrada na escola, um recipiente de álcool gel 70% deve ser disponibilizado ao lado da catraca. O aluno também deve ter a opção de acesso, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
3. O número de alunos deve ser limitado, respeitando a ocupação simultânea de uma pessoa a cada 4m².
4. Reduzir o número de alunos por turma e o tempo de duração das aulas para minimizar a exposição e os riscos de contágio.
5. Limitar, sempre que possível, o acesso dos pais ou responsáveis às dependências internas da escola para evitar aglomeração nas áreas comuns.
6. É recomendado que a ficha de matrícula seja preenchida pelo sistema de check-in online via aplicativos de mensagens ou formulários. Caso não seja possível adotar essas medidas, a orientação é a marcação presencial, mas com distanciamento mínimo exigido de dois metros para evitar aglomeração na recepção e a manipulação de produtos de papelaria (papéis e canetas), que podem servir como fontes de contaminação.
7. É obrigatório o uso de máscara em todas as dependências da escola, inclusive durante as aulas. Crianças menores de 2 anos estão dispensadas da obrigatoriedade do uso da proteção facial.

- 8.** Alunos que apresentarem sintomas gripais ou indicativos de Covid-19 não deverão participar das atividades, sendo orientados a procurar assistência médica.
- 9.** Manter registro dos alunos, funcionários e colaboradores para permitir a rastreabilidade de contactantes, em situações de casos confirmados de Covid-19.
- 10.** Manter os alunos em turmas fixas, estabelecendo um mesmo grupo de convivência e utilizando o mesmo espaço ou sala.
- 11.** As chaves, chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização.
- 12.** As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code para evitar a manipulação da máquina.
- 13.** O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para uso já na recepção.
- 14.** O mobiliário do local deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto 47.282/20.
- 15.** Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, todos os materiais que podem ser compartilhados ou tocados por diversas pessoas, como jornais, revistas e objetos decorativos, devem ser retirados da recepção.
- 16.** A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como “Para a sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.
- 17.** Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

2. ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E ESPAÇOS INTERNOS

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas salas de atividades coletivas, o espaço necessário para cada aluno se exercitar e desenvolver os passos e coreografias deve ser delimitado no piso, mantendo o distanciamento mínimo de dois metros.
3. Não são permitidas as atividades de dança de contato (danças de salão e afins). Poderão ser realizadas aulas ou treinamentos individuais, desde que sejam utilizados recursos para simulação.
4. Restringir o compartilhamento de equipamentos e/ou materiais utilizados nas aulas e performances, como: fitas, bambolês, bastões e outros. Caso o uso seja imprescindível, os itens devem ser higienizados com álcool 70% antes e após cada utilização.
5. Se a escola fornecer toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento por pedal para posterior higienização.
6. Bebedouros de uso direto não são recomendados. Utilizar copos descartáveis ou garrafas individuais.
7. Os dispensadores com álcool 70% em gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores e, de maneira optativa, dentro dos elevadores.
8. Afixar, em locais visíveis, as Regras de Ouro disponibilizadas neste Protocolo e demais orientações que possam ajudar na prevenção da disseminação da Covid-19.
9. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 9 das Regras de Ouro) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, assim como nas áreas destinadas aos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
10. Durante o horário de funcionamento da escola, os equipamentos e demais produtos, como barras, tatames ou forrações, devem ser higienizados pelos colaboradores. A limpeza deve ser feita com álcool 70%, água sanitária 0,2% ou quaternário de amônio a cada três horas. Para não comprometer as atividades, a recomendação é fazer uma escala de limpeza para cada uma das áreas.

- 11.** A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de pessoas, usando placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha, papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizados.
- 12.** Para a higienização de equipamentos e utensílios devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície.
- 13.** Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, higienizando-os previamente.
- 14.** Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).
- 15.** Controlar o acesso aos banheiros e vestiários para evitar aglomeração e garantir o distanciamento de precaução nos espaços destinados a banho e à troca de roupas.
- 16.** Garantir a renovação do ar dos banheiros e dos vestiários por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.
- 17.** Afixar cartazes informativos em vários pontos com orientações sobre maneiras de contágio e de prevenção à Covid-19.
- 18.** Os funcionários, colaboradores, professores e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização, que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.
- 19.** Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários às atividades.
- 20.** O uniforme deve ser exclusivo para utilização no espaço de trabalho, inclusive a máscara. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme.
- 21.** Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre as equipes para evitar maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local.
- 22.** Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.
- 23.** Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que ele seja encaminhado à assistência médica.

3. ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO: CANTINAS E LANCHONETES

Essas atividades deverão atender aos requisitos do protocolo sanitário específico para Serviços de Alimentação, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).

4. COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS EM GERAL

Essas atividades deverão atender aos requisitos do protocolo sanitário específico para Lojas em Geral, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).

5. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COMUNS

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com o fabricante.
2. Bebedouros de uso direto não são recomendados. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual.
3. Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado.
4. Em ambientes climatizados efetuar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.
5. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa).
6. Garantir destino correto dos resíduos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos do estabelecimento. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, classe de risco 3, conforme RDC 222/18.
7. Resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa devidamente dimensionados para o volume gerado.
8. Empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e biológicos devem estar credenciadas na Comlurb.

9. O descarte das máscaras ou de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do Art. 3º da Resolução SMS 4342/2020.

6. DOCUMENTAÇÃO

1. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).
4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente da legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do **Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19**. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do **Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19**, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

Se puder
#FiqueemCasa
e salve vidas



Acesse:
[rio**contraocorona**.rio](http://riocontraocorona.rio)
e saiba mais.